

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de ambulâncias, caminhões – caçamba, coletores de lixo e máquinas e equipamentos de terraplanagem pelos municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre Produtos Industrializados as ambulâncias, os caminhões - caçamba, os coletores de lixo e as máquinas e equipamentos de terraplanagem, quando adquiridos pelo município.

§ 1º Os bens adquiridos na forma deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para o fim que motivou a sua aquisição.

Art. 2º A alienação dos produtos adquiridos nos termos desta lei às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, antes de sete anos contados da data de sua aquisição, acarretará o pagamento, pelo adquirente, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI tem parte de sua arrecadação, constitucionalmente, destinada a Fundos de Participação e a programas de financiamento ao setor produtivo de algumas Regiões. O Município, por meio do Fundo de Participação dos Municípios, é beneficiário desta arrecadação.

Contudo, para que o Município possa, diretamente, ser beneficiado e incentivado a investir com agilidade, a isenção do IPI nos casos apresentados é fundamental.

No intuito de sustentar a verdadeira necessidade do Município, o Projeto só permite a alienação destes produtos após sete anos.

Isto posto, rogo aos nobres Pares que contribuam com o elevado voto para o presente Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2003.

ROGÉRIO SILVA

Deputado Federal